



Lei nº 1000 de 15 de outubro de 2009.



"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA AO INSTITUTO FREI HUMBERTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E/OU AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura- IFHEC e ou as famílias de baixa renda do município, o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, na Quadra 03, com área de 3.400 m2, Quadra 03-A, com área de 6.880 m2, Quadra 03-B, com área de 4.160,00 m2, Quadra 03-D com área de 4.160,00 m2 e Quadra 03-E com área de 2.300 m2, com área total de 20.900m2.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura - IFHEC, este se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA
2, Ficha 01V e 02F

66

Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, no Livro
Matrícula nº. 329.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pelo Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura - IFHEC, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recurso do Programa "Minha Casa Minha Vida", através da Caixa Econômica Federal como órgão financiador.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas no terreno doado, deverão ser alienadas às famílias selecionadas, através da Caixa Econômica Federal, observando as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública.

Art. 5º - A escritura publica de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao município caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 15 de outubro de 2009.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

